Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,

o Projeto de Lei nº 84/2017.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

29/03/2017

Presidente



da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 4.719, DE 29 DE MARCO DE 2.017.

### A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

#### RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – ETEC de Ibitinga, pela Administração Direta e Indireta"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 84/2017.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 29 de março de

2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES

Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA 1º Secretário





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 4.719, DE 29 DE MARÇO DE 2.017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – ETEC DE IBITINGA, PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - ETEC de Ibitinga.

§ 1º. O Convênio a que alude o *caput* deste artigo tem como objeto o Projeto de Parceria de Estágio.

§ 2º. O convênio será extensivo à Administração Indireta.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio, cuja minuta a acompanha.

Art. 3°. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 29 de março de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES

Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 29 (vinte e nove) de março de dois mil e dezessete (2.017).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas

Diretora Legislativa





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF .: 408/2017

Ibitinga, 30 de março de 2017.

Assunto: Envia Resoluções

#### Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.718/2017**, **4.719/2017** e **4.720/2017** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 29 de março do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA CRISTINA MARIA KALIL ARANTES PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA





### da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

#### CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas:

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n° 45.321.460/0001-50, com sede Rua Miguel Landim n° 333, neste ato representado pela Sra. Cristina Maria Kalil Arantes, Prefeita Municipal, doravante designada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - ETEC IBITINGA, com sede à R. Rosalbino Tuci, n° 431, Centro, na cidade de Ibitinga, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n° 62.823.257/0161-02, neste ato representada pela sua Diretora Patrícia Poloni Capelato Ferreira, doravante denominada ENTIDADE, partes integrantes do presente ajuste, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Este Convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio não-obrigatório de Estudantes que, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Termo de Compromisso

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre a Prefeitura e o Estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Plano de Estágio









### da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A Prefeitura para bem atender a finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao estudante-estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, ofertando instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como indicando funcionário com formação de experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - Da Concessão de Bolsa

A Prefeitura concederá uma contrapartida educacional aos estudantes incorporados em seu Programa de Estágio, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor está previsto no artigo 4° da Lei n° 3.098, de 23 de abril de 2008, alterada pela Lei n° 3.501, de 24 de agosto de 2011, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou VANTAGENS conferidas aos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUINTA - Do Direito ao recesso escolar

Fica assegurado ao estudante-estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O recesso de que trata deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - Da Carga-Horária

A carga-horária do estágio será de, 30 (Trinta) horas semanais e terá a duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período ou por um prazo não superior a 02 (dois) anos.





### da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações Especiais

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se especialmente, ao seguinte:

- I Obrigações da PREFEITURA:
- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;
- e) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório das atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- g) ministrar ao estudante-estagiário, em sua totalidade, o conteúdo programático alinhado no Plano de Estágio, previsto na Cláusula Terceira,
- h) verificar e acompanhar a assiduídade e pontualidade do estudante-estagiário, inclusive mediante adoção de registro de freqüência específico, de acordo com os procedimentos definidos no Termo de Compromisso citado na Cláusula Segunda,
- i) proceder durante o estágio às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico do estudante-estagiário,



M





### da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- j) coadjuvar a Entidade, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estagiário e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento,
- k) coadjuvar a Entidade, na avaliação final do estudanteestagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio,
- informar a Entidade, nas épocas oportunas a disponibilidade de vagas referentes a sua programação de estágio de complementação educacional,

II - Obrigações da ENTIDADE:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, e com a parte concedente;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente ao estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- f) Elaborar as normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação escolares ou acadêmicas;
- h) Providenciar a documentação necessária do estudante para o fiel cumprimento da avenca;

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência e Denúncia











### da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de termo aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes assinam este Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ibitinga (SP), 29 de março de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

Patrícia Poloni Capelato Ferreira DIRETORA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS



